



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-RS e das Inspetorias.*

**O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de profissionais, empregados, estagiários e público em geral;

considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Crea-RS de modo a causar o mínimo impacto ao andamento das atividades do Conselho; e

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Crea-RS,

### **DETERMINA:**

Art. 1º Suspender a realização de qualquer reunião ou evento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar da presente data, nas dependências da sede, das inspetorias ou em outros locais.

§ 1º A suspensão de que trata o artigo 1º não será aplicada à Comissão Eleitoral Regional do Crea-RS – CER/RS, tendo em vista que as atividades da mesma são regidas por normativos próprios.

§ 2º Caberá à coordenação da CER/RS analisar as prioridades acerca da necessidade de realizar ou não reuniões.

§ 3º A suspensão de que trata o artigo 1º não será aplicada à reunião de organismos cujos participantes sejam empregados do Conselho.

Art. 2º Suspender, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a entrega de atestado médico de forma presencial, ficando a área de recursos humanos autorizada a aceitar tais documentos por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os atestados deverão ser preservados pelo empregado, para oportuna apresentação, a juízo do empregador, caso necessário.

Art. 3º Nas áreas cujo atendimento ao público seja inevitável, que sejam adotadas as medidas básicas, como a de evitar cumprimentos por contato físico e para que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 238, de 13 de março de 2020.

Fl. 2

guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização.

Art. 4º As medidas previstas nesta instrução poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

Art. 5º Caberá à Presidência a definição de outras medidas que venham a ser necessárias quanto a execução das atividades do Conselho, bem como a solução de casos omissos e/ou emergenciais.

Art. 6º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 13 de março de 2020.

Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO.